

Lençóis Paulista, 27 de abril de 2016

Parecer Técnico nº 06/16 – ETE

Em resposta ao questionamento sobre o edital de **Pregão nº 10/2016**, **Processo nº 27/16**, pode-se comprovar a capacidade técnica por metragem quadrada de aplicação, entendendo o poço de visita (PV) como um local de aplicação. Para tanto, calculada a área de aplicação na parte inferior da tampa e nas paredes do PV, chega-se ao valor de 3m² (3 metros quadrados) por PV, sendo, aproximadamente, 3750m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) de área de aplicação de inseticidas, se multiplicados pelos 1250PV's citados no item 7.2.(h).

adotando-se: Raio (r) tampa PV = 0,25m

Raio (r) fuste PV = 0,30m

Profundidade média PV = 1,5m

Área da tampa PV → $(A = \pi * r^2) = 3,14 * 0,25^2 = 3,14 * 0,0625 = 0,2m^2$

Área interna → profundidade média * perímetro médio do fuste $(P = 2\pi * r) = 1,5 * 1,88 = 2,8m^2$

Área total por PV = 3m²

No entanto, a experiência comprovada pela apresentação e somatória dos atestados em questão não mencionam a técnica utilizada, qual seja a micropulverização direcionada e polvilhamento (quando necessário), mais a termonebulização, itens 2.1 do Termo de Referência.

Enfim, meu PARECER é no sentido de retificação do edital, possibilitando a habilitação de qualquer licitante que ateste experiência por metragem quadrada, e que sejam acrescentadas ao(s) atestado(s) as técnicas utilizadas nos serviços contratados anteriormente, que atendam ao nosso edital.


Milena Guirado Coneglian
Bióloga do SAAE
CRBio 47194/01-D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

PARECER JURÍDICO

Diante do questionamento apresentado pela empresa AMBTEC – K KETLIN F SILVA VILLAS BOAS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.476.432/0001-88, em relação à cláusula 7.2 “h” do edital licitatório do Pregão Presencial 10/16, processo 27/2016, licitação destinada à contratação de empresa especializada em monitoramento e controle de pragas urbanas, temos a esclarecer que:

De acordo com o parecer técnico 06/16 – ETE, emitido pela Bióloga da Autarquia, o edital deve ser retificado para ser excluída a exigência de quantidade mínima equivalente 50% dos PV's objeto do contrato.

Muito embora o termo técnico especifique por meio de metragens, a comprovação da experiência deve ser feita apenas por meio das técnicas a serem utilizadas, conforme termo de referência, cujas descrições são parte integrante do edital licitatório.

Com efeito, o Departamento Jurídico solicita a retificação dos termos integrantes do edital e sua publicação.

É o que tínhamos a esclarecer.

S.M.J.

Lençóis Paulista, 27 de abril de 2016.

Fernanda Campanholi

Advogada do SAAE

OAB/SP 301.083